



**LEI Nº. 2.021/2007 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a criação do CONCULT- Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 028, de 16 de Agosto de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 024 de 01 de Agosto de 2007.

**Artigo 1º.** – Fica criado o **CONCULT - CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural do município de **TABAPUÃ-SP.**

§ 1º.- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto.

§ 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º.- Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CONCULT, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo CONCULT para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONCULT.

§ 6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONCULT, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CONCULT os ofícios com as indicações novas;

§ 8º – Para cada membro titular indicado, automaticamente deverão ser indicados seus suplentes.





§ 9º.- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º.** O CONCULT fica assim constituído:

- I** - 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 Representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara;
- III** - 01 Representante da Diretoria Municipal da Cultura e Turismo;
- IV** - 01 Representante da Diretoria Municipal da Educação;
- V** - 01 Representante de Entidades e/ou Associações Comunitárias;
- VI** - 01 Representante do Sindicato Rural de Tabapuã;
- VII**- 01 Representante de Entidades Assistenciais;
- VIII**- 01 Representante de Entidades e/ou Associações Culturais e/ou Turísticas;
- IX** -01 Representante de Entidades Desportivas
- X** - 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (local);
- XI** -01 Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (local);

**Artigo 3º.** Compete ao CONCULT e aos seus Membros :

- a)**- Avaliar, opinar e propor sobre :
  - a-1) a Política Municipal de Cultura;
  - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão da Cultura no Município;
  - a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
  - a-5) os assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.
- b)**- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)**- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse cultural para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d)**- Manter intercâmbio com as diversas Entidades Culturais do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)**- Propor resoluções, instruir regulamentações ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais em seus diversos segmentos;
- f)**- Propor programas e projetos nos segmentos culturais visando incrementar o aprendizado e práticas culturais, bem como a atração de eventos de cunho cultural para a Cidade;
- g)**- Propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;





**h)-** Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**i)-** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento cultural no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cultura em geral;

**j)-** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

**k)-** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**l)-** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à expansão cultural no município;

**m)-** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**n)-** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

**o)-** Elaborar e aprovar o Calendário Cultural do Município;

**p)-** Monitorar o crescimento cultural no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade empreendedora;

**q)-** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por pessoas e/ou entidades e propor medidas pertinentes às melhorias;

**r)-** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área cultural;

**s)-** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

**t)-** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º. Compete ao Presidente do CONCULT:**

**a)-** Representar o CONCULT em suas relações com terceiros;

**b)-** Dar posse aos membros do CONCULT;

**c)-** Definir a pauta das reuniões;

**d)-** Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**e)-** Indicar o Secretário Executivo;

**f)-** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**g)-** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,





**h)-** Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Artigo 5º .** Compete ao Secretário Executivo:

- a)-** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)-** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)-** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)-** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONCULT;
- e)-** Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)-** Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º.** Compete aos Membros do CONCULT:

- a)-** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)-** Eleger o Presidente do Conselho Municipal da Cultura em escrutínio secreto;
- c)-** Levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;
- d)-** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da Região;
- e)-** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)-** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)-** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONCULT.
- h)-** Votar nas decisões do CONCULT.

**Artigo 7º.** O CONCULT reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º :- As decisões do CONCULT serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º :- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º :- Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONCULT poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Artigo 9º.** Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CONCULT poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.





**Artigo 10º.** As sessões do CONCULT serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 11º.** O CONCULT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Artigo 12º.** O CONCULT poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

**Artigo 13º.** A Prefeitura Municipal cederá ou providenciará local e espaço para a realização das reuniões do CONCULT, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14º.** As funções dos Membros do CONCULT não serão remuneradas.

**Artigo 15º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de Agosto de 2007.**

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal.**

**Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.**

**ALCEBÍADES STURZENEGGER**  
**Diretor Administrativo**

